



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.893, DE 2014

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que *“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001”* para estender a condição de estudante por um ano após a conclusão do ensino médio.

AUTOR: Deputado **CÉSAR HALUM**

RELATOR: Deputado **GUSTAVO PETTA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre deputado CÉSAR HELUM, acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que *“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001”* para estender a condição de estudante por um ano após a conclusão do ensino médio, para estender por 12 (doze) meses a partir do término do ensino médio, caso o interessado não esteja regularmente matriculado em outro nível ou modalidade de ensino.

Em sua justificativa, o nobre proponente afirma a sua proposição tem por objetivo "assegurar tempo para que os jovens que terminam a educação básica consigam ingressar na educação superior – o que permitirá o retorno à condição de estudante formalmente matriculado em instituição de ensino".

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

É o relatório.

